CÂMARA DE
FORTALEZA

**GABINETE VEREADOR LAEL SENA**

**INDICAÇÃO N.° 0260 - 2026**

**Institui o Programa "Bocas de Lobo Inteligentes" no sistema de drenagem urbana do Município de Fortaleza, dispõe sobre a instalação de cestos coletores com sensores de monitoramento e dá outras providências.**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.**

**Lael Sena**
**Vereador do PL**

CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR LAEL SENA

**ANEXO**

**À INDICAÇÃO Nº** 0260-2026

**PROJETO DE LEI Nº**

**Institui o Programa "Bocas de Lobo Inteligentes" no sistema de drenagem urbana do Município de Fortaleza, dispõe sobre a instalação de cestos coletores com sensores de monitoramento e dá outras providências.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa "Bocas de Lobo Inteligentes", com o objetivo de modernizar o sistema de microdrenagem de Fortaleza, prevenir alagamentos e reduzir a poluição dos recursos hídricos e da orla marítima.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se "Boca de Lobo Inteligente" o conjunto composto por:

I – Cesto Coletor: Estrutura removível de material resistente (termoplástico ou aço inoxidável) instalada no interior do bueiro para retenção de resíduos sólidos.

II – Sensor Volumétrico: Dispositivo eletrônico capaz de medir o nível de preenchimento do cesto e enviar alertas em tempo real à central de monitoramento.

Art. 3º A instalação dos equipamentos priorizará:

I – Pontos críticos de alagamento mapeados pela Defesa Civil de Fortaleza;

II – Áreas próximas a canais;

III – Vias de grande fluxo que compõem os corredores de transporte público.

Art. 4º O sistema de monitoramento deverá ser integrado à plataforma de dados da Prefeitura, permitindo que a população acompanhe o nível de obstrução dos bueiros através de aplicativos oficiais.

Art. 5º Os resíduos coletados pelos cestos inteligentes serão destinados prioritariamente às associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Município.

Art. 6º Nas áreas de orla (Praia de Iracema, Meireles e Beira-Mar), os cestos deverão possuir malha de retenção de alta precisão para impedir que microplásticos e pequenos resíduos alcancem o ecossistema marinho.

Art. 7º O Município poderá realizar chamamentos públicos para que startups locais desenvolvam sensores de baixo custo e manutenção simplificada.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP):

I - A manutenção periódica e o esvaziamento dos cestos após alertas dos sensores;

II - A gestão dos dados gerados para otimizar as rotas de limpeza urbana.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas ou viabilizadas através de parcerias público-privadas (PPPs) e convênios com o Governo Federal, Estadual ou organismos internacionais

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.**

**Lael Sena**
**Vereador do PL**

**JUSTIFICATIVA:**

A gestão das águas pluviais em metrópoles litorâneas como Fortaleza exige a superação de modelos reativos e obsoletos em favor de uma governança baseada em dados e eficiência tecnológica. O presente Projeto de Lei, inspirado na exitosa experiência de Santo André, propõe a implementação de bueiros inteligentes equipados com cestos coletores e sensores volumétricos. A iniciativa não apenas moderniza a infraestrutura urbana, mas se fundamenta em pilares constitucionais de competência municipal e em uma visão política que privilegia a responsabilidade fiscal, a proteção da propriedade privada e a ordem pública.

O Amparo Constitucional e Legal Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra pleno suporte no Artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que outorga ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e organizar serviços públicos essenciais. Ao tratar a drenagem urbana como prioridade, o projeto converge com o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), que estabelece a eficiência operacional e a sustentabilidade como diretrizes obrigatórias. A legalidade da proposta é reforçada pela sua natureza preventiva, reduzindo passivos ambientais e gastos extraordinários com contingências de Defesa Civil em períodos de quadra chuvosa, o que demonstra estrita observância aos princípios da economicidade e da prefeitabilidade.

Sob outro aspecto, o projeto se destaca por combater a ineficiência estatal. Ao utilizar sensores que alertam a necessidade real de limpeza, rompe-se com a lógica de contratos de manutenção genéricos que consomem recursos sem entregar resultados precisos. Trata-se da aplicação do conceito de "Estado Eficiente": menos burocracia logística e mais assertividade na execução. Nesse contexto, ao fomentar que startups cearenses desenvolvam a tecnologia dos sensores, o Município promove a liberdade econômica e o empreendedorismo regional, em vez de depender de grandes conglomerados externos. Na orla marítima, os filtros de alta precisão atuam como sentinelas da nossa maior riqueza natural, garantindo que o desenvolvimento urbano não ocorra em detrimento da balneabilidade e do turismo, motores da nossa economia.

Em suma, o Programa "Bocas de Lobo Inteligentes" representa um avanço civilizatório para Fortaleza. Ele une o rigor técnico da engenharia sanitária à necessidade política de uma gestão austera e focada em resultados tangíveis para o contribuinte. Ao prevenir o dano patrimonial, otimizar o gasto público e proteger o meio ambiente através da tecnologia, o Município assume o protagonismo na construção de uma cidade mais resiliente, segura e ordenada.

Portanto, pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

**LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.**

**Lael Sena**
**Vereador do PL**